



CÂMARA MUNICIPAL  
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ  
Nº 374/21  
Rec. 16.11.21

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ  
01/03  
CÂMARA MUNICIPAL

**PROJETO DE LEI Nº 100/2021**

**ALTERA A REDAÇÃO DO § 5º, DO ARTIGO 38 DA LEI MUNICIPAL Nº 4.050, DE 10 DE ABRIL DE 2018, QUE REESTRUTURA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ, DE QUE TRATA O ART. 40 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JÚLIO CÉSAR CAMPANI**, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte:

**LEI:**

**Art. 1º** Fica alterada a redação do §5º, do Artigo 38, da Lei Municipal nº 4.050, de 10 de abril de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

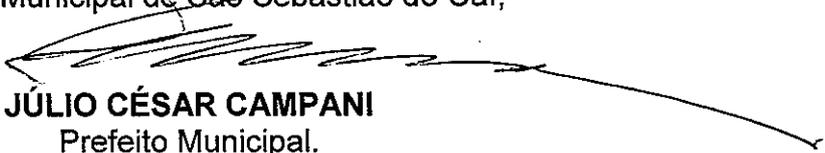
**Art. 38. (...)**

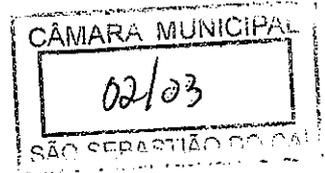
**§ 5º** Consideram-se doenças graves, contagiosas ou incuráveis, a que se refere o parágrafo primeiro deste artigo: insuficiência ventilatória crônica, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira posterior ao ingresso no serviço público, hanseníase, cardiopatia grave, doenças neurológicas degenerativas, paralisia irreversível e incapacitante, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estados avançados do mal de Paget (osteíte deformante), seqüelas de acidentes de qualquer natureza desde que incapacitantes, doenças ortopédicas incapacitantes, síndrome da imunodeficiência adquirida - AIDS -, e outras que a lei indicar, com base na medicina especializada.

**Art. 2º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí,

  
**JÚLIO CÉSAR CAMPANI**  
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:**

**Senhor Presidente,**

**Nobres Vereadores!**

Através do anexo Projeto de Lei, o Executivo Municipal solicita autorização desta Casa Legislativa para alterar o §5º do artigo 38 da Lei Municipal nº 4.050 de 10 de abril de 2018.

Explica-se: quando da alteração proposta pela Lei Municipal nº 4.050/2018, a qual revogou os artigos do Regime Jurídico Único (Lei nº 2.312/2001) que tratavam das aposentadorias, em especial a redação do Artigo 195, onde estava elencado o rol das doenças incapacitantes, estas restaram parcialmente suprimidas por problemas de digitação.

O que se procura agora é que estas doenças incapacitantes e originalmente elencadas no artigo 195 do Regime Jurídico Único (Lei nº 2.312/2001) voltem a vigorar com sua redação original.

A alteração se faz necessária tendo em vista que todos os benefícios previdenciários estão previstos na Lei 4.050/2018 e não mais no Regime Jurídico, além da necessidade de melhor adequar o regramento legal às situações que de fato configuram doenças graves, contagiosas ou incuráveis.

A proposta adequação também se faz necessária para o corretos e legais, afastamentos e aposentadorias, quando forem os casos.

Diante do exposto, solicito aos Nobres Edis que o referido Projeto de Lei seja aprovado nos termos ora propostos.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, aos 16 dias do mês de novembro de 2021.

**JÚLIO CÉSAR CAMPANI**  
Prefeito Municipal.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ**

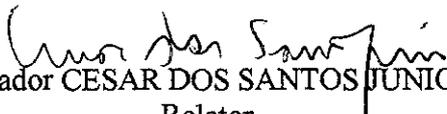
COMISSÃO GERAL DE PARECERES

Assunto: Expediente – PM 100/2021- CM 371/21  
Relator: Cesar dos Santos Junior  
Projeto de lei do Executivo Municipal que altera a redação do § 5º, do artigo 38 da Lei Municipal nº 4.050, de 10 de abril de 2018, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Efetivos do Município de São Sebastião do Caí, de que trata o art. 40 da Constituição da República, e dá outras providências.

PARECER

Considerando a necessidade da alteração legal, dou parecer **favorável** à aprovação do projeto de lei.

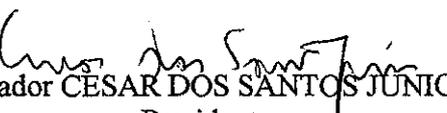
Em 18 de novembro de 2021.

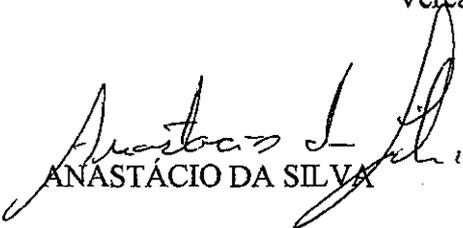
  
Vereador CESAR DOS SANTOS JUNIOR  
Relator

Voto dos Vereadores Dilson Dioclécio Pires, João Marcos Duarte Guará e Anastácio da Silva: **de acordo** com o relator.

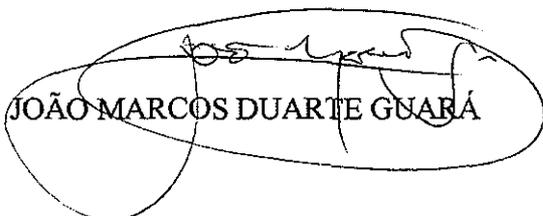
PARECER CONCLUSIVO

A CGP é, por unanimidade, **favorável** à aprovação do projeto de lei.  
Em 18 de novembro de 2021.

  
Vereador CESAR DOS SANTOS JUNIOR  
Presidente

  
ANASTÁCIO DA SILVA

  
DILSON DIOCLECIO PIRES

  
JOÃO MARCOS DUARTE GUARÁ

AUSENTE  
NILSE MARIA ALVES DE LIMA